



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996 de 02.05.2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**

RESOLUÇÃO Nº 60/2010

Dispõe sobre o Programa de Bolsa de Monitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual n.º 7.176/97, publicada n D. O. E de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas para Funcionamento do Programa de Bolsas de Monitoria na UESB, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE/UESB 04/2001.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 18 de agosto de 2010.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2010

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estas normas sistematizam o Programa de Monitoria desta Universidade.

Art. 2º - A Monitoria será oferecida em duas modalidades:

- I. monitoria com bolsa remunerada;
- II. monitoria voluntária, sem remuneração.

Parágrafo Único - As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de monitoria remunerada, serão distribuídas entre os Departamentos que justificarem suas necessidades de acordo com a disponibilidade de recursos para esse fim, ficando a sua administração a cargo do Comitê de Monitoria, da Gerência de Acesso e Acompanhamento-GAA e da Subgerência de Assuntos Estudantis.

Art. 3º - Cabe à UESB custear o Programa de Bolsa de Monitoria, alocando recursos financeiros destinados a esse fim, oriundos do Orçamento Geral da UESB e definidos no Plano Semestral de Aplicações.

Parágrafo Único - O número de Bolsas de Monitoria será determinado com base nos recursos disponíveis ao programa. O valor a ser pago para as bolsas será estabelecido, anualmente, por uma Comissão formada pelo Comitê de Monitoria, um representante da Assessoria de Finanças e Planejamento e um do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 4º - A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

Art. 5º - Excetuando-se a diferença relativa à remuneração, todas as demais cláusulas desta Resolução aplicam-se, indistintamente, às duas modalidades de monitoria.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 6º - A monitoria consiste no desenvolvimento de atividades de auxílio à docência, sob a orientação do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Programa de Bolsa de Monitoria tem como objetivos:

- I. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- II. propiciar aos discentes a oportunidade institucional de se iniciarem em atividades de docência;
- III. despertar nos discentes de graduação da UESB o interesse pela carreira docente;
- IV. possibilitar maior integração entre docentes e discentes;
- V. desenvolver as tarefas auxiliares de ensino - aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete ao(s) monitor(es), sob a orientação do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina:

- I. cumprir com a carga horária de 12 horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades discentes, discriminada no Plano de Monitoria, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- II. atuar junto ao(s) docente(s), auxiliando nas atividades, compatíveis com o desenvolvimento da disciplina;
- III. facilitar o relacionamento entre discente(s) e docente(s) na execução e melhoria do processo ensino/aprendizagem;
- IV. avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do discente, apresentando sugestões ao(s) docente(s);
- V. participar, efetivamente, da elaboração do Planejamento Didático e semestral da disciplina;
- VI. executar as atividades do plano de monitoria;
- VII. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- VIII. conhecer as normas do Programa de Bolsa de Monitoria da UESB;
- IX. apresentar ao(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 dias, proposta de seu desligamento do Programa;
- X. elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de monitoria.

Parágrafo Único - A folha de frequência mensal de Monitoria deverá conter o resumo das atividades desenvolvidas, com a respectiva carga-horária, de acordo com o modelo-padrão fornecido pela Gerência de Acesso e Acompanhamento-GAA.

Art. 9º - Compete ao(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) objeto da monitoria:

- I. elaborar o Plano de Monitoria da disciplina;
- II. apresentar o Plano de Monitoria ao Departamento, para análise e aprovação;

- III. acompanhar e avaliar o desempenho do monitor;
- IV. solicitar o afastamento ou o desligamento do bolsista em conformidade com o disposto no artigo 32 da presente Resolução;
- V. elaborar parecer final das atividades realizadas pelo monitor e encaminhar ao Departamento.

Parágrafo Único - O plano de Monitoria da disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. objetivos a serem alcançados;
- III. atribuições e atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente;
- IV. cronograma de acompanhamento;
- V. metodologias a serem utilizadas;
- VI. forma de avaliação do desempenho da monitoria;
- VII. declaração, emitida pelo Coordenador do Colegiado do Curso, contendo o número provável de matriculados na disciplina.

Art.10 - Compete ao Departamento:

- I. Encaminhar à Gerência de Acesso e Acompanhamento ao final de cada mês, a folha de frequência do monitor, para fins de pagamento;
- II. homologar os planos de monitoria e encaminhá-los à Gerência de Acesso e Acompanhamento;
- III. aprovar o parecer do docente sobre atividades desenvolvidas pelos monitores e encaminhá-los a Gerência de Acesso e Acompanhamento para apreciação e homologação pelo Comitê de Monitoria.

CAPÍTULO V **DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS**

Art. 11 - Os Departamentos encaminharão ao Comitê de Monitoria a solicitação de vaga(s) através do(s) Plano(s) de Monitoria, elaborado(s) de acordo com o Parágrafo Único do artigo 9º destas Normas, levando-se em consideração:

- I. metodologia de trabalho a ser utilizada na disciplina;
- II. especificidade da disciplina;
- III. importância da participação do monitor no desenvolvimento da disciplina;
- IV. contribuições da atividade de monitoria na referida disciplina para a formação profissional do discente;
- V. número de discentes;
- VI. número de turmas por disciplinas sob responsabilidade do(s) docente(s) orientador(es);
- VII. carga horária da disciplina e sua distribuição entre o(s) docente(s) responsável(is).

Art. 12 - O número de vagas, para a monitoria voluntária, será definido pelos respectivos departamentos, uma vez que não implicam em despesa financeira para a UESB.

Art. 13 - As bolsas devem ser homologadas pela Câmara de Graduação do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 14 - O Comitê de Monitoria distribuirá aos Departamentos solicitantes, até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, as Bolsas de Monitoria referentes aos planos aprovados.

Art. 15 - O Bolsista de Monitoria poderá participar do Programa durante um semestre letivo, podendo esse prazo ser renovado por igual período.

Art. 16 - O Departamento poderá solicitar a renovação da monitoria, desde que seja para a mesma disciplina.

§ 1º - O pedido de renovação da Monitoria deverá ser encaminhado ao Comitê, através de uma solicitação do docente orientador, com aprovação do Departamento e acompanhado do plano de monitoria, até a data fixada no Calendário Universitário.

§ 2º - O Departamento que não apresentar a sua solicitação no prazo fixado não será contemplado com o Programa de Bolsas de Monitoria do semestre letivo em curso.

§ 3º - Para a renovação da bolsa de monitoria será dispensada a prova de conhecimentos e/ou aptidão, bem como a entrevista. Entretanto, exigirá-se o exame de rendimento escolar e o desempenho do discente na monitoria, de acordo com o parecer do docente.

Art. 17 - Os Departamentos onde estão lotadas as disciplinas contempladas com o Programa de Bolsa de Monitoria deverão encaminhar à Gerência de Acesso e Acompanhamento, semestralmente, o(s) relatório(s) e o(s) parecer(s) do(s) docente(s) orientador(es), aprovado(s) pela plenária departamental, até dez (10) dias após o término do semestre letivo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - O Programa de Bolsas de Monitoria da UESB será coordenado pelo Comitê de Monitoria, constituído por um representante da PROGRAD - Gerência de Acesso e Acompanhamento – GAA, um representante da PROEX - Subgerência de Assuntos Estudantis - SAE, um docente por Departamento e um discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

Art. 19 - Caberá ao Comitê de Monitoria:

- I. elaborar a Previsão Anual de Vagas de Monitoria, tomando como referência a demanda dos dois últimos semestres letivos e a Dotação Orçamentária disponível para o Programa, aprovada pelo Conselho Universitário - CONSU;
- II. analisar os Planos Semestrais de Monitoria elaborados pelos docentes e encaminhados pelos Departamentos;
- III. distribuir as vagas de Monitoria de acordo com a dotação disponível destinada a essa atividade, conforme aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU;
- IV. encaminhar à Câmara de Graduação do CONSEPE resultados finais dos Planos de Monitoria, para homologação;
- V. acompanhar a execução dos Planos Semestrais de Monitoria visando à correção e ao andamento do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 20 - Para candidatar-se à Bolsa de Monitoria, o discente deverá atender às seguintes condições:

- I. estar com a matrícula ativa em curso de graduação da UESB;
- II. estar cursando, regularmente, as disciplinas em que se matriculou;
- III. estar matriculado a partir do segundo semestre;
- IV. ter média aritmética mínima de 7 (sete) no rendimento acadêmico, obtida com base nas notas das disciplinas cursadas pelo aluno e apresentadas no seu Histórico Escolar;
- V. comprovar ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria com média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete);
- VI. não haver sofrido sanção disciplinar;
- VII. apresentar disponibilidade de tempo, em declaração por escrito, de 12 (doze) horas semanais;

§ 1º - Somente poderão ser contemplados com a bolsa de monitoria os discentes que não estejam recebendo nenhum tipo de remuneração da UESB e não sejam bolsistas de outra Instituição.

§ 2º - Caso o candidato seja servidor técnico-administrativo da UESB, só poderá se candidatar à monitoria voluntária.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO MONITOR

Art. 21 - A seleção será realizada semestralmente e terá validade para o semestre letivo correspondente.

Art. 22 - O Departamento publicará convocatória para a abertura de inscrições, com antecedência máxima de 15(quinze) dias do início da seleção, em que deverá constar, obrigatoriamente:

- I. local das inscrições, bem como o período e horário;
- II. número de bolsas no Departamento;
- III. o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), objeto do processo seletivo;
- IV. a relação dos documentos exigidos para inscrição;
- V. de que constará a seleção;
- VI. a forma de avaliação;
- VII. os critérios de desempate;
- VIII. dia, local e horário de cada prova.

Art. 23 - O candidato a monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição, do Plano de Monitoria da Disciplina a que concorre.

Art. 24 - A seleção será efetuada por uma Comissão Examinadora constituída de 03 (três) docentes sendo, necessariamente, um docente da disciplina.

Art. 25 - Os candidatos à monitoria serão admitidos em razão da prova de conhecimento e/ou aptidão, rendimento acadêmico e entrevista, sendo atribuídos, no máximo, 10 (dez) pontos para cada uma das etapas.

§ 1º - A prova de conhecimento e/ou aptidão será realizada segundo as normas e diretrizes fixadas pelo departamento, em face dos aspectos peculiares de cada disciplina e versará sobre o seu conteúdo específico.

§ 2º - A entrevista versará sobre assuntos de interesse da disciplina, objeto da seleção.

Art. 26 - Os candidatos habilitados serão classificados, obrigatoriamente, em ordem decrescente, pela média aritmética dos graus atribuídos nas provas pelos examinadores, considerando-se classificados os que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Serão critérios de desempate:

- I. maior nota obtida na disciplina, objeto da monitoria;
- II. estar cumprindo regularmente o seu curso;
- III. estar matriculado num semestre mais adiantado.

Art. 27 - A relação de todos os discentes inscritos, especificando os classificados e reprovados, deverá ser publicada e encaminhada à Gerência de Acesso e Acompanhamento.

Parágrafo Único - A prova de conhecimento e/ou aptidão, bem como os relatórios da entrevista deverão ser mantidos no Departamento de origem, no mínimo, até o término do período da monitoria.

Art. 28 - Após aprovação dos resultados pelo Departamento, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Acesso e Acompanhamento.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 29 - O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, que deverá(ão) acompanhar e avaliar o seu desempenho.

CAPÍTULO XI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 30 - Todo discente que participar do Programa de Bolsa de Monitoria na UESB deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar, em 03 (três) vias, o Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela Gerência de Acesso e Acompanhamento.

§ 1º - O Termo de Compromisso, após assinatura do bolsista, do docente orientador e do Diretor de Departamento, nas três vias, deverá ser encaminhado à Gerência de Acesso e Acompanhamento, para providências quanto ao pagamento.

§ 2º - À renovação da bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso e outra Declaração.

§ 3º - O discente receberá pagamento da Bolsa de Monitoria a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XII DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 31 - O discente beneficiário do Programa de Bolsas de Monitoria contará com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na área em que esteja atuando, quando do desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com o disposto no art. 9º parágrafo IV da Lei Federal 11.788/2008.

CAPÍTULO XIII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 32 - A suspensão da Bolsa de Monitoria será concretizada quando:

- I. o monitor solicitar, devendo oficializar no prazo estabelecido no art. 6º destas Normas;
- II. o monitor não cumprir com a frequência nas atividades de monitoria;
- III. o monitor não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV. o monitor não cumprir o Plano de Monitoria;
- V. o monitor trancar ou abandonar o semestre letivo;
- VI. se comprovar do monitor impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade.

CAPÍTULO XIV DA SUBSTITUIÇÃO DO MONITOR

Art. 33 - Poderá ocorrer substituição de monitor, obedecendo ao critério de classificação no processo seletivo, desde que a justificativa esteja de acordo com o(s) inciso(s) estabelecido(s) no artigo anterior e não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, devendo o seu substituto obedecer às normas que regem estas Normas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Comitê de Monitoria, vigendo até posterior apreciação e pronunciamento da Câmara de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.